



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Instituto da Condição Feminina:

Unidade de Gestão do Programa do Abandono Voluntário.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Finanças

Direcção de Administração.

Comando da Guarda Fiscal.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Gabinete do Ministro.

Ministério das Infraestruturas e Habitação

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete do Ministro.

Gabinete da Secretária-Geral.

Instituto Pedagógico.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Procuradoria-Geral da República:

Secretaria.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Município do Paul:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Instituto da Condição Feminina

Despachos de S. Ex^a o Primeiro-Ministro:

De 27 de Outubro de 1998:

Ana Paula dos Santos Brito, nomeada provisoriamente, para exercer as funções de técnica superior, referência 13, escalão A, no Instituto da Condição Feminina, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, conjugado com o ponto 2 do artigo 7º da Lei nº 43/V/97, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na rubrica 01.01.01, pessoal dos quadros aprovados por lei, do subsídio atribuído ao Instituto da Condição Feminina inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 04.01.03 do orçamento do Gabinete do Primeiro-Ministro – Serviços Autónomos. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril de 1999)

Instituto da Condição Feminina, 29 de Abril de 1999. – A Presidente, *Maria da Glória Silva*.

Unidade de Gestão do Programa do Abandono Voluntário

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 27 de Fevereiro de 1998:

Oswaldo Manuel Fonseca, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão C, da Delegação de Santo Antão do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 11/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 825 490\$08 (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa escudos e oito centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 14 anos e 5 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro de 1998)

De 17 de Junho:

António Valeriano Delgado, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Saúde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 11/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos mil e noventa e quatro escudos e vinte e quatro centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 6 anos de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1999)

De 31 de Agosto:

Francisco Romão Lima, condutor auto ligeiro, referência 2 escalão C, do Ministério da Saúde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 11/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 825 490\$ (oitocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 13 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Rafael José Dias, guarda, referência 1, escalão A, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 11/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos mil e noventa e quatro escudos e vinte e quatro centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 6 anos e 3 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1998).

Manuel da Luz Pachito, operário não qualificado, referência 1, escalão G, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 11/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 018 284\$40 (um milhão e dezoito mil, duzentos e oitenta e quatro escudos e quarenta centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 22 anos e 4 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1998).

De 17 de Setembro:

Manuel João de Carvalho, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 11/98, de 11 de Março

com direito a indemnização pecuniária no montante de 673 341\$12 (seiscentos e setenta e três mil trezentos e quarenta e um escudos e doze centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 9 anos e 5 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Pedro Júlio Soares, operário não qualificado, referência 1, escalão C, da Delegação de São Nicolau do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 11/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 725 136\$30 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e seis escudos e trinta centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 15 anos e 2 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1998).

Carla Helena Barros de Pina, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 11/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 725 136\$48 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e seis escudos e quarenta e oito centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 9 anos de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1999).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 2ª, código 05.03.00 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, 26 de Abril de 1999. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 11 de Novembro de 1998:

José Luís Hopffer Almada, técnico superior, referência 13, escalão B, do Instituto Nacional de Investigação Cultural, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar num curso de pós-graduação em Portugal, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

De 11 de Dezembro:

Charles Samson Akibodé, técnico superior, referência 13, escalão B, do Instituto Nacional de Investigação Cultural, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 1/96, de 23 de Setembro, a fim de participar num trabalho de Investigação sobre Cartografia e Iconografia de Cabo Verde (Séculos XV -XVII) em Portugal, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data de embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 01.01.02, do orçamento do Estado concedido ao INIC.

De 8 de Fevereiro de 1999:

Conrado Rodrigues Carvalho, auxiliar administrativo, referência 2, escalão H, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 28/98, de 13 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 172 380\$ (cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Incluindo o aumento de 3.5%

De 18:

Bernardino Lopes Afonso, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Saúde, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 33/98, de 17 de Agosto, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro com direito a pensão anual de 1 624 112\$80 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e doze escudos e oitenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 35º, 37º e 57º, nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Eduardo Monteiro, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro da Imprensa Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 26/95, de 26 de Junho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro com direito a pensão anual de 222 582\$48 (duzentos e vinte dois mil, quinhentos e oitenta e dois escudos e quarenta e oito centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º e 57º nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca, 1º ajudante, referência 7, escalão H, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e da Administração Interna, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 31/95, de 31 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro com direito a pensão anual de 605 556\$ (seiscentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis escudos), calculada de conformidade com o artigo 35º, 37º e 57º nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Dá sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 48/95, de 27 de Novembro.

De 24:

Ernesto Pedro Delgado, operário não qualificado, referência 1, escalão F, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 51/97, de 81 de Dezembro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 200 439\$24 (duzentos mil, quatrocentos e trinta e nove escudos e vinte e quatro centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas pelos Decretos-Leis nºs 38/87, de 16 de Junho e 32/98, de 31 de Agosto.

Filipe de Barros, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 22/97, de 2 de Junho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 256 236\$72 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e seis escudos e setenta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas pelos Decretos-Leis nºs 38/87, de 16 de Junho e 32/98, de 31 de Agosto.

Henrique José Jorge, guarda do Ministério das Infraestruturas e Habitação, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 20/97, de 20 de Maio, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 149 541\$17 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e escudos e dezassete centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas pelos Decretos-Leis nºs 38/87, de 16 de Junho e 32/98, de 31 de Agosto.

João do Carmo Santos, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 16/97, de 21 de Abril, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 213 530\$52 (duzentos e treze mil, quinhentos e trinta escudos e cinquenta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelos Decretos-Leis nºs 38/97, de 16 de Junho e 32/98, de 31 de Agosto.

João Eduardo Delgado Moreno Horta, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão E, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 9/97, de 3 de Março, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 96 942\$24 (noventa e seis mil novecentos e quarenta e dois escudos e vinte e quatro centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas pelos Decretos-Leis nº 21/94, de 28 de Março, 5/95, de 13 de Março, 38/97, de 16 de Junho e 32/98, de 31 de Agosto.

João Baptista Alves, fiel de armazém, referência 4, escalão E, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 27/97, de 7 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 249 385\$56 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco escudos e cinquenta e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas pelos Decretos-Leis nºs 38/97, de 16 de Junho e 32/98, de 31 de Agosto.

José Rui dos Santos Marques, condutor-auto de ligeiros, referência 2, escalão C, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 16/97, de 21 de Abril, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 104 280\$03 (cento e quatro mil, duzentos e oitenta escudos e três centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelos Decretos-Leis nºs 38/97, de 16 de Junho e 32/98, de 31 de Agosto.

Hermento José Rodrigues, guarda, referência 1, escalão C, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 42/98, de 19 de Outubro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Es-

tatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 153 468\$ (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei nº 32/98, de 31 de Agosto.

De 26:

Germano Monteiro Almada, ex-trabalhador da ex-Brigada de Estudos e Construção de Estradas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº17/98, de 27 de Abril, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 37 384\$44 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro escudos e quarenta e quatro centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 10 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei nº 32/98, de 31 de Agosto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04 do orçamento vigente.—(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1999)

De 18 de Março:

Manuel Inocêncio Sousa, técnico superior principal, referência 15, escalão C, da Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, em comissão eventual de serviço, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 36/97 e 31/98 de 8 de Setembro e 3 de Agosto respectivamente, prorrogada a referida comissão por mais 60 dias, nos termos do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, conjugado com o artigo único da Resolução nº 10/III/87, de 22 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.01.02 do orçamento vigente.

De 26 :

Lisa Marise de Sousa Carvalho, professora do Ensino Secundário, referência 9, escalão A, do Instituto Pedagógico, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar curso de Mestrado em Educação e Desenvolvimento na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa - Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 15ª, código 01.01.02 do orçamento vigente.

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 22 de Março de 1998:

Daniela Lopes Rodrigues Leitão Mosso, na qualidade de viúva de José Leitão Mosso, que foi condutor do Ministério da Saúde, aposentado, falecido em 26 de Fevereiro de 1998, , fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 95 448\$ (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito escudos) com efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 1998. —(Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 1998).

De 4 de Janeiro de 1999:

Eneida Gonçalves Fortes, na qualidade de mãe e representante de Ronaldo Rony Gonçalves Mendes, filho menor de João Alberto Andrade Mendes, que foi agente de 2ª classe do Comando da Guarda Fiscal, falecido em 3 de Outubro de 1998, fixado ao

abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 128 724\$ (cento e vinte e oito mil setecentos e vinte e quatro escudos) com efeitos a partir de 3 de Outubro de 1998.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 38523.

Armandinha Vaz da Silva, na qualidade de mãe e representante de Edilson da Silva Mendes, filho menor de João Alberto Andrade Mendes, que foi agente de 2ª classe do Comando da Guarda Fiscal, falecido em 3 de Outubro de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 128 724\$ (cento e vinte e oito mil setecentos e vinte e quatro escudos) com efeitos a partir de 3 de Outubro de 1998.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 38523.

Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1999

De 15 de Março:

Autéria Fortes da Cruz, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Isidoro Manuel Duarte, que foi 2º Sargento do Comando da 1ª Região Militar do Estado Maior das Forças Armadas, falecido em 8 de Agosto de 1990, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 41 079\$60 (quarenta e um mil, setenta e nove escudos e sessenta centavos), com efeitos a partir de 8 de Agosto de 1990

Foi aplicado o Decreto-Lei nº 81/95 do Estatuto dos Militares.

Beneficiou dos Decretos-Leis nº 101-M/90, 21/94, 5/95, 38/97 e 32/98

Maria Antónia Brito Ramos, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Isidoro Manuel Duarte, que foi 2º Sargento do Comando da 1ª Região Militar do Estado Maior das Forças Armadas, falecido em 8 de Agosto de 1990, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 41 079\$60 (quarenta e um mil, setenta e nove escudos e sessenta centavos), com efeitos a partir de 8 de Agosto de 1990

Foi aplicado o Decreto-Lei nº 81/95 do Estatuto dos Militares.

Beneficiou dos Decretos-Leis nº 101-M/90, 21/94, 5/95, 38/97 e 32/98

Maria de Fátima Guilhermima Lima, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de António Joana Segredo Cruz, que foi Tenente do do Comando da 2ª Região Militar do Estado Maior das Forças Armadas, falecido em 13 de Abril de 1990, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 108 758\$40 (cento e oito mil setecentos e cinquenta e oito escudos e quarenta centavos), com efeitos a partir de 13 de Abril de 1990.

Foi aplicado o Decreto-Lei nº 81/95 do Estatuto dos Militares.

Beneficiou dos Decretos-Leis nº 101-M/90, 21/94, 5/95, 38/97 e 32/98

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril de 1999).

De 23:

Maria Filomena Tavares Godinho, na qualidade de mãe e representante Paulo Henrique Godinho Tavares Silva, filho menor de José Henrique Tavares Silva, que foi agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, falecido em 21 de Agosto de 1995, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos), com efeitos de 21 de Agosto de 1995.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

Dulce Helena Gonçalves Cabral, na qualidade de mãe e representante de Mirtza Isolina Cabral Silva, filha menor de José Henrique Tavares Silva, que foi agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, falecido em 21 de Agosto de 1995, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação

e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos), com efeitos de 21 de Agosto de 1995.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

Maria Mendes dos Santos, na qualidade de mãe e representante de Silvana dos Santos Tavares Silva, filha menor de José Henrique Tavares Silva, que foi agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, falecido em 21 de Agosto de 1995, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos), com efeitos de 21 de Agosto de 1995.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

De 25 :

Anilda Mota da Cruz Delgado, na qualidade de mãe e representante das filhas menores de Alcides Furtado Varela, que foi professor do Ensino Básico Integrado, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, falecido em 14 de Novembro de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 69 924\$ (sessenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro escudos) com efeitos de 14 de Novembro de 1998

Foi aplicado o Estatuto do Pessoal Docente.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 243 598\$ e 40 599\$70, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 906\$20 e 342\$ e as restantes de 902\$20 e 338\$30, respectivamente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1999).

As despesas têm cabimento na verba da org. 12º, divisão 5ª, código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 26 de Abril de 1999. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 24 de Janeiro de 1999:

Maria Francisca Gomes Rocha, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, é transferida, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, da Procuradoria da República de Comarca de São Vicente, para o Tribunal de São Nicolau.

A funcionária ora transferida deve apresentar-se ao serviço a partir de 1 de Fevereiro de 1999.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e da Administração Interna

De 4 de Fevereiro de 1999:

Nataniel Vicente Barbosa e Silva, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, é transferido nos termos dos artigos 3º e 4º nº 2, do Decreto Lei nº 87/92, de 16 de Julho, do Tribunal de 2ª Classe da Comarca do Tarrafal, para o quadro de pessoal do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, ficando colocado na Esquadra Policial do Tarrafal

O funcionário ora transferido, deve apresentar-se ao serviço a partir de 8 de Fevereiro de 1999.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do ministério da Justiça e da Administração Interna

De 23 de Abril:

É dada por finda a comissão de serviço de Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, oficial primeiro ajudante, referência 4, escalão A, como Conservador Notário substituto da região de Santa Catarina, com efeitos a partir de 15 de Março de 1999.

Direcção dos Serviços Judiciários 27 de Abril de 1999. — O Director, *Camilo Cabral Carvalhal*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 8 de Fevereiro de 1999:

Euclides Fernandes Monteiro de Melo, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de agente de 2ª classe, da Polícia de Ordem Pública, nos termos da alínea b) do artigo 15º do Decreto-Legislativo nº 5/98, de 26 de Outubro.

Este despacho produz efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*, com a tomada de posse.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª, código 01.01.02 do orçamento do Comando-Geral da POP vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1999).

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 5 de Maio de 1999. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 8 de Abril de 1999:

Maria Alice P. Barros Lopes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, destacada na Direcção-Geral do Tesouro, concedido 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a partir de 30 de Julho de 1999.

Despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 1 de Março de 1999:

Silvestre José Barbosa Mendes, inspector-adjunto principal de Finanças, referência 12, escalão A, do quadro da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério das Finanças, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença, por mais 1 ano, nos termos do disposto no artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 1999.

De 15 de Abril :

Maria Emaculada Santos, técnico tributário auxiliar, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, transferida a seu pedido da Direcção-Geral para a Repartição de Finanças do Concelho de São Vicente, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, por erro da Administração no *Boletim Oficial* nº 11/99 II Série, de 15 de Março, rectificase na parte que interessa:

Onde se lê:

Mona Lisa Alves Lopes Pires, assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação definitiva da Direcção-Geral das Alfândegas, do Ministério das Finanças, concedido 3 anos de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1999.

Deve ler-se:

Mona Lisa Alves Lopes Pires, assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação definitiva da Direcção-Geral das Alfândegas, do Ministério das Finanças, concedido 3 anos de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 1999.

Direcção de Administração, 28 de Abril de 1999. — O Director de Serviço, por acumulação, *João Apolónio Semedo Furtado*.

Comando da Guarda Fiscal

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 25 de Fevereiro de 1999:

Manuel José Nascimento, agente de 2ª classe da Guarda Fiscal, demitido das suas funções, por ter violado o disposto no artigo 48º, alínea j) do Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro.

Comando da Guarda Fiscal, 14 de Abril de 1999. — O Comandante, *Alberto Barbosa Jr.*

oço

MINISTÉRIO DO TURISMO,
TRANSPORTES E MAR

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 30 de Abril de 1999:

É dada por finda a comissão de serviço de Jorge Pimenta Maurício, no cargo de director-geral, por substituição, da Agência Nacional de Viagens, para que havia sido nomeado por despacho de 17 de Fevereiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* nº 9, II Série, de 27 de Fevereiro de 1995.

Gabinete da Ministre do Turismo, Transportes e Mar, 30 de Abril, de 1999. — Directora, *Ana Emília Marta*.

oço

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E HABITAÇÃO

Direcção de Serviços de Administração

COMUNICAÇÃO

Comunica-se para os devidos efeitos, que Manuel Inocência Sousa, técnico superior principal, referência 15, escalão C, quadro do Centro de Execução e Obras Públicas, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, que se encontrava na situação de comissão even-

tual de serviço, conforme publicações feitas nos *Boletins Officiais* nºs 36 e 31, II Série, respectivamente de 8 de Setembro de 1997 e 3 de Agosto de 1998, regressou ao país no dia 22 deste mês, tendo reassumido as suas funções.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 29 de Abril de 1999. — A Directora, *Maria da Luz O. Santos*.

oço

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete do Ministro

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 26 de Abril de 1999:

José Luís Duarte dada por finda a comissão de serviço no cargo de Delegado do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto na ilha do Maio, com efeitos a partir de 30 de Abril de 1999.

Domingos Carlos Lopes Correia nomeado, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto na ilha do Maio, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1999.

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 28 de Abril de 1999. — A Directora de Gabinete, *Maria Teresa C. Borges*.

Gabinete da Secretária-Geral

Despachos de S. Exªa ex-Ministra da Educação e do Desporto:

De 8 de Maio de 1995:

São nomeados, provisoriamente, para exercer o cargo de professor primário, referência 3, escalão A, do quadro transitório, nos termos do nº 2, do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, os docentes dos Concelhos a seguir indicados:

Concelho de Santa Cruz

- 1 — Maria de Fátima Vaz Sanches
- 2 — Elisabete Mendes Borges de Oliveira
- 3 — Clarice Lopes Fernandes
- 4 — Maria Irene Tavares Correia
- 5 — Mónica Mendes Fernandes
- 6 — Maria Celeste Gonçalves Borges
- 7 — Gregória Vieira Tavares
- 8 — Celina Mafalda Monteiro Santos
- 9 — Arlindo Vieira Furtado
- 10 — Maria Madalena Sanches Mendonça
- 11 — Maria Isabel Gomes Landim
- 12 — Domingas Varela Gomes
- 13 — Isabel Maria Ramos dos Santos
- 14 — Helena Mendes Moniz
- 15 — Georgina Moniz Fernandes

- 16 – Maria Sanches Lopes Tavares
- 17 – Maria Sanches de Carvalho
- 18 – Filipe dos Santos Pinto
- 19 – Julião Varela Rodrigues
- 20 – Jacinta Tavares Amador

Concelho de São Vicente

- 1 – César Augusto Silva Gomes
- 2 – Carmelita Maria Fernandes

Concelho da Praia

- 1 – José Moreno

Concelho dos Mosteiros

- 1 – Antónia Martins Pereira Monteiro

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 13 de Novembro de 1998:

São enquadrados, na categoria de professor primário, referência 3, escalão A, os docentes dos Concelhos a seguir indicados, que concluíram a 1ª fase de Formação em Exercício do Ensino Básico, ao abrigo do nº 2 do artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir da data do despacho:

Concelho de Santa Cruz

- 1 – Hilária Mendes Gonçalves
- 2 – Filomena Gomes Monteiro
- 3 – Daniel Alberto Semedo Afonso
- 4 – António Gil Correia Cabral
- 5 – Adriano Moreno Nunes Tavares
- 6 – Maria Octávia Tavares Lopes
- 7 – Maria Madalena dos Reis Mendes
- 8 – Maria de Fátima Silva Gonçalves
- 9 – Maria da Glória Miranda Monteiro
- 10 – Maria Celina Monteiro Varela
- 11 – Lúcia Alina Gomes Gonçalves
- 12 – Lizandra Cabral Delgado
- 13 – José Manuel Araújo Tavares
- 14 – José Augusto Semedo dos Santos
- 15 – Jeremias Semedo Pereira
- 16 – Isidoro Lopes Fernandes

Concelho da Praia

- 1 – Alcides Mendes Varela
- 2 – Isabel Cristina Andrade Fonseca

As despesa têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.01, do orçamento de 1998 do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1999).

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 26 de Abril de 1999. – A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Instituto Pedagógico

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 29 de Outubro de 1998:

Rosa Maria Silva Santiago, professora da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo – Instituto Pedagógico, referência 8, escalão A, licenciada em estudos portugueses, reenquadrada na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo da alínea c) do nº 3 do artigo 39º, conjugado com o nº 1 do artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 3ª, sub-divisão 38.3.19, código 01.01.01 do orçamento de funcionamento da Escola de Formação de professores do Ensino Básico do Mindelo – Instituto Pedagógico. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1999).

Gabinete de Supervisão e Coordenação – Instituto Pedagógico, 12 de Abril de 1999. – A Presidente, *Maria Adriana Sousa Carvalho*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 21 de Maio de 1998:

Lídia Maria Pires Sancha, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, exercendo em comissão de serviço o cargo de Inspectora-Geral da Saúde, progride horizontalmente ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Dezembro, para o escalão B da mesma referência, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, na divisão 7ª, Código 01.01.02 do orçamento vigente.

Despacho do Director do Hospital «Dr Baptista de Sousa», por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde

De 25 de Março de 1999:

Eneida Fortes Lima, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Março de 1999, que é do seguinte teor:

Devem-lhe ser justificadas as faltas dadas de 12 de Dezembro do ano transacto a 15 de Dezembro do corrente ano.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 20 de Abril de 1999:

Zoive Roque Plá, técnica superior, referência 13, escalão A, contratada, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir do dia 6 de Maio de 1999.

Humberto Elísio Rodrigues Brito, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, exercendo o cargo de Administrador Hospitalar no Hospital Regional da Ribeira Grande – Santo Antão, é nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º, da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro.

Luís Gonzaga Cabral dos Santos, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, prestando serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, concedido 90 dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir do dia 29 de Abril de 1999.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 21 de Abril de 1999. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

Despacho de S. Ex^a o Procurador-Geral da República

De 20 de Abril de 1999:

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 9º, nº 2, alínea c), 66º e 67º nº 1 da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, na nova redacção dada pela Lei nº 65/V/98, de 17 de Agosto, determina-se o seguinte movimento dos magistrados:

Manuel José Mendes Gonçalves, Delegado do Procurador da República de 2ª classe, escalão A, Índ. 110, transferido da Procuradoria da República de 3ª classe do Maio para a Procuradoria da República da Comarca de 2ª Classe de Santa Catarina,

João Alberto Barros Tavares, Delegado do Procurador da República de 2ª Classe, escalão A, Índ. 110, colocado na Procuradoria da República de 3ª classe do Maio.

Alcindo Júlio Soares, Procurador da República de 3ª Classe, escalão A, Índ. 140, transferido da Procuradoria da República da Comarca de 2ª Classe de Santa Catarina para a Procuradoria-Geral da República.

Júlio César Martins Tavares, Procurador da República de 3ª Classe, escalão A, Índ. 140, transferido da Procuradoria da República da Comarca de 2ª Classe do Tarrafal para a Procuradoria da República da Comarca de 1ª Classe da Praia.

Os magistrados ora transferidos deverão apresentar-se nas respectivas Comarcas para iniciar funções a 3 de Maio do corrente ano.

Secretaria da Procuradoria-Geral da República, 29 de Abril de 1999. — O Secretário, *José Luís Varela Marques*.

—oço—

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 25 de Março de 1999:

Eduardo Tavares Rocha, agente administrativo, referência 3, escalão C, da Câmara Municipal do Sal, reclassificado para fiscal, referência 5, escalão B, nos termos do artigo 22º, nº 2, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho

(Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, nº 1 alínea o), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria-Geral da Câmara Municipal do Concelho do Sal, 5 de Abril de 1999. — O Secretário Municipal, *André Mota da Cruz*.

MUNICÍPIO DO PAUL

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal do Paul:

De 24 de Março de 1999:

Evolorena Mariana Pires Almeida, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro privativo do município do Paul, exercendo atualmente funções de secretária municipal, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para o escalão D.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 15, nº 1 do orçamento em vigor.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série a deliberação da Câmara Municipal de 19 de Junho de 1998, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal

Joana Lima Almeida, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro privativo da Câmara, promovida nos termos das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, a oficial administrativo, referência 8, escalão E.

Deve ler-se:

Deliberação da Câmara Municipal

Joana Lima Almeida, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro privativo da Câmara, promovida nos termos das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, a oficial administrativo, referência 8, escalão D.

Câmara Municipal do Paul, 24 de Abril de 1999. — O Secretário Municipal, *Evolorena Maria Pires Almeida*.

—oço—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 5 de Outubro de 1998:

Flávio Alveš de Pina, contratado nos termos da alínea d) dos números 3 e 5 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, 16 de Julho, para em regime de contrato a termo, desempenhar as funções de chefe de trabalho, referência 8, escalão A, da Câmara Municipal do Tarrafal.

O presente contrato é válido por um ano renovável, por mútuo acordo entre as partes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 1º, nº 1 do orçamento em vigor. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1999).

De 8 de Janeiro de 1999:

António Dias Costa, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão E, definitivo da Câmara Municipal do Tarrafal, habilitado com o curso profissional de Administração Local, ministrado pelo CEFA (Centro de Estudos e Formação Autárquica) – Coimbra – Portugal, nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Secretário Municipal da Câmara do Tarrafal, nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 112º da Lei nº134/IV/95, de 3 de Julho e artigo 3º do Decreto-Lei nº 5/95, de 9 d e Março.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 1º, nº 1 do orçamento em vigor. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril de 1999).

São dadas por findas as comissões de serviço de Carlos Alberto Sousa Sanches e António Dias Costa, secretário municipal e chefe de divisão administrativa, respectivamente.

De 29:

Mário Ramos Pereira Silva, advogado e consultor jurídico, contratado na modalidade de contrato de avença, para prestar assessoria permanente à Câmara Municipal do Tarrafal, com efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

O presente contrato é válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência prevista na lei.

O contratado receberá uma retribuição mensal de 60 000\$00 (sessenta mil escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 5º, nº 4 do orçamento em vigor. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Abril de 1999).

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 24 de Julho de 1998:

José Rui Monteiro Lopes, contratado nos termos da alínea d) dos números 3 e 5 do artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 36º, nº 3 alínea b) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para em regime de contrato a termo, desempenhar as funções de auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, da Câmara Municipal do Tarrafal

António Pedro Monteiro Lopes Ribeiro, contratado nos termos da alínea d) dos números 3 e 5 do artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) , do nº 1, do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para em regime de contrato a termo, desempenhar as funções de técnico superior, referência 13 , escalão A, da Câmara Municipal do Tarrafal.

Os contratos são válidos por um ano renovável, por mútuo acordo entre as partes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente, – (Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1999).

Câmara Municipal do Tarrafal , 8 de Abril de 1999. — O Secretário Municipal, António Dias Costa.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

AVISOS

Lista classificativa final dos candidatos aos concursos para Secretário Judicial, Escrivão de Direito e Ajudante de Escrivão, homologado por despacho de S. Exª o Ministro das Justiças e da Administração Interna, de 23 de Abril de 1999.

Secretário:

Candidatos aprovados: Valores

1º Manuel Jesus Neves	12, 29
2º Daniel Deus Monteiro	11, 48
3º José Miguel de Pina Cardoso	11, 18

Escrivão de Direito:

Candidato aprovado

Avelino Cabral Pereira Furtado	10, 15
--------------------------------	--------

Candidato excluído:

Mário Ramos Semedo	6, 66
--------------------	-------

Ajudante de Escrivão

Candidatos aprovados

1º Ricardino José Brito	15, 95
2º Pedro Alexandre Soares Silva	13, 41
3º José Eduardo Martins Tavares	12, 14
4º Evandro Luís Mendes Araújo Vaz	11, 97
5º José Henrique A. Tavares e Sousa	11, 40
6º Francisco Soares Monteiro	10, 50
7º José Eduardo dos Santos	10,00
8º Albertino da Luz da Cruz	9,83
9º José Manuel Cruz Andrade	9, 72
10º António Varela Júnior	9, 69
11º Timóteo Martins Almeida	9, 50

Candidato excluído:

José Maria Pina Araújo	7, 26
------------------------	-------

Direcção dos Serviços Judiciários, 23 de Abril de 1999. — O Director, Camilo Cabral Carvalhal.

MUNICÍPIO DA BOA VISTA**Câmara Municipal****DELIBERAÇÃO**

Reunida em sessão ordinária do dia 7 de Abril de 1999, a Câmara Municipal da Boa Vista deliberou, por unanimidade e por urgente necessidade de utilidade pública expropriar o lote de prédios em ruínas localizado no centro da povoação de João Galego — Freguesia de São João Baptista deste Concelho, destinado à construção de uma praça reivindicada pela população local, ocupando uma área de 631, 47 m² (16, 75 x 37, 70) e confrontando do Norte e do Sul com ruas, no Leste com Patrícia Ascensão Tomar e do Oeste com travessa confinante com o prédio de Manuel António Lima Mendes.

Câmara Municipal da Boa Vista, 19 de Abril de 1999. — A Secretária Municipal, *Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues*.

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS**Assembleia Municipal****DELIBERAÇÃO Nº 1/AMM/99**

A Assembleia Municipal dos Mosteiros reunida na sua XI Sessão Ordinária no dia 5 de Março do corrente, apreciou e analisou os Relatório de Actividades da Câmara Municipal, referente ao ano de 1998, apresentado pelo seu Presidente, tendo deliberado por unanimidade:

Aprovar, ao abrigo da alínea d), do nº 2, do artigo 81º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, o Relatório de Actividades da Câmara Municipal referente ao ano de 1998:

Assembleia Municipal dos Mosteiros, 5 de Março de 1999. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Sidónio Fontes Lima Monteiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Direcção-Geral dos Registos e do Notariado e
Identificação**

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 40, verso a 43, do livro de notas número 25/D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre José Luís Mendes Robalo e Maria Madalena Moreira Pina, uma sociedade comercial por quotas nos termos seguintes:

Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de ROBALO & PINA, Lda.
2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na Vila da Assomada, Concelho de Santa Catarina, Santiago, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral, importação e exportação.

Quarto

1. O capital social inicial da sociedade é de cinco milhões de escudos representada pela soma de duas quotas iguais de dois milhões e quinhentos mil escudos, cada, pertencentes a José Luís Mendes Robalo e Maria Madalena Moreira Pina, uma para cada um.

2. As quotas, integralmente subscritas, encontram-se realizadas em cinquenta por cento, por cada sócio, devendo a parte restante ser realizada quando assim for decidida pela assembleia-geral.

Quinto

A sociedade pode proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia-geral.

Sexto

1. A cessão de quotas, entre os sócios é livre.
2. Porém, a cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade.

3. Na cessão de quotas a favor de terceiros os sócios gozam de direito de preferência na aquisição, e quando forem vários os preferentes, será a quota cedenda dividida e atribuída a todos os preferentes, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

4. O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a conta da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Sétimo

1. A sociedade pode determinar a aquisição de qualquer quota que tenha sido dada em penhor ou caução, arrestada ou penhorada, ou ainda sujeita a qualquer procedimento judicial.

2. Nenhum sócio pode, sem consentimento do outro, penhorar total ou parcialmente a sua quota.

Oitavo

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, compete com dispensa de caução ao gerente ou aos gerentes que forem nomeados em assembleia-geral.

2. Os gerentes poderão, em concordância com assembleia-geral, nomear um mandatário ou mandatários e nele ou neles delegar todos ou parte dos seus poderes.

3. O mandatário poderá ser um sócio ou um terceiro, salvo se a assembleia-geral tiver deliberado diferentemente.

4. Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Luis Mendes Robalo e Maria Madalena Moreira Pina.

5. A sociedade obriga-se pela assinatura de apenas um gerente.

Nono

A sociedade pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à liquidação conforme entre si acordarem.

Décimo Primeiro

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

2. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinado, o que se apurar pertencer-lhes.

Décimo Segundo

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apurados até trinta e um de Março do ano imediato.

Décimo Terceiro

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos as despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovados pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo Quarto

1. Salvos nos casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou por telegrama, telex ou teléfax, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Qualquer sócio pode fazer convocar a reunião da assembleia-geral nos termos legais.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, gerente ou advogado, mediante comunicação escrita assinada pelo sócio e dirigida à assembleia-geral.

Décimo Quinto

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicam-se as disposições legais vigentes na República de Cabo Verde.

Reg. sob o nº 7317/99.

Emols. 161\$.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

O NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 25/D, de folhas 43, verso a 45, se encontra exarada de divisão e cessão de quotas e aumento de capital da sociedade comercial por quotas, denominada CRIOULA HOTEL, Ld^a, com sede em Santa Maria — Sal.

Assim, em virtude da divisão, cessão e aumento do capital alteram o artigo sexto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo sexto

O capital social, em dinheiro, realizado em cinquenta por cento é de cem milhões de escudos repartido da seguinte forma:

Uma quota de quarenta milhões de escudos, pertencente a IRWELL TRADING, SA;

Duas de vinte e um milhões de escudos cada, pertencentes a Fausto Cominelli e Giannino Mariani, um para cada um;

Duas de oito milhões de escudos cada, pertencentes a Renato Musati e Aurelio Pardini, uma para cada um; e

Uma de dois milhões de escudos, pertencente a Silvana Benedetti.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia oito de Abril do corrente, pela SIBEL, LDA — Sociedade de Importação de Bebidas;

d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 259/99:

Artº 11º, nº 1	150\$00
Artº 11º, nº 2	60\$00
IMP - Soma	210\$00
10% C. J.	212\$00
Soma total	231\$00

São duzentos e trinta e um escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada «SIBEL, LDA — Sociedade de Importação de Bebidas», celebrada em um de Abril de mil novecentos e noventa e nove exarada a folhas quarenta do Livro de Notas número E-oito do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

ESTATUTOS

«SIBEL, LDA — Sociedade de Importação de Bebidas»

Cláusula Primeira

A sociedade adopta a denominação «SIBEL, LDA — Sociedade de Importação de Bebidas», e tem a sua sede social na cidade do Mindelo, podendo estabelecer delegações em outros locais do território nacional

Cláusula Segunda

A sociedade tem por objecto a importação, comercialização, exportação e reexportação de bebidas e produtos alimentares.

Cláusula Terceira

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões e quinhentos mil escudos e corresponde a soma das seguintes quotas:

Celso Leão & Filhos, Ld^a, cinco milhões duzentos e cinquenta mil escudos;

Cândido António Spencer Salomão, um milhão oitocentos e setenta e cinco mil escudos;

Francisco Manuel Miranda da Costa, cento e oitenta e sete mil e quinhentos escudos;

Dikshitekumar Bachu, cento e oitenta e sete mil e quinhentos escudos.

Cláusula Quarta

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele é confiada aos sócios Celso Leão & Filhos, Ld^a e Cândido António Spencer Salomão, com dispensa de caução.

Parágrafo Primeiro — É obrigatória a assinatura dos dois sócios gerentes, seja para qual for o montante, obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, em qualquer contrato, nomeadamente em aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar com instituições de crédito, na subscrição de livranças e outros títulos de caução ou garantia exigidos pelos credores.

Parágrafo Segundo — Em caso de doença, ausência ou impedimento de um dos sócios gerentes, será representado por outro sócio ou por um terceiro, estranho à sociedade, respectivamente, por meio de procuração, nos casos em que esta for legalmente exigida.

Cláusula Sexta

A sociedade obriga-se para os actos de mero expediente com a assinatura de um único sócio gerente.

Cláusula Sétima

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cláusula Oitava

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a sua venda a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Cláusula Nona

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas pelo gerente por carta registada, expedida com trinta dias de antecedência.

Cláusula Décima

O ano social é o civil e anualmente com referência a trinta e um de Dezembro serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

Cláusula Décima Primeira

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 13 de Abril de 1999. — A Notária/Substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe
de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia oito de Abril do corrente, pela Honorina de Fátima Santiago Gomes Coelho;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 243/99:

Artº 11º, nº 1	150\$00
Artº 11º, nº 2	60\$00
IMP - Soma	210\$00
10% C. J.	212\$00
Soma total	231\$00

São duzentos e trinta e um escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada «VIDEO CLUB NOVIKEL, LDA», celebrada em treze de Abril de mil novecentos e noventa e nove a folhas quarenta e seis do Livro de Notas número A-nove do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

ESTATUTOS

Primeiro

A sociedade adoptará a denominação «VIDEO CLUB NOVIKEL, LDA».

Segundo

A sua sede é em Mindelo, Ribeira Bote, onde exercerá a sua actividade, podendo alargá-lo, nos termos da lei, a qualquer parte do território nacional.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de aluguer de cassetes, nomeadamente, filmes, novelas.

Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quinto

O capital social é de cem mil escudos e corresponde a duas quotas; uma de setenta mil escudos pertencente ao sócio Benjamim do Livramento Rodrigues e outra de trinta mil escudos pertencente a Honorina de Fátima Santiago Gomes Coelho, ambas totalmente realizadas em numerários.

Sexto

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas, é livre entre os sócios.

Sétimo

1. A administração dos negócios da sociedade, bem como a sua representação em juízo, cabe aos sócios que desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. Os gerentes serão ou não remunerados, conforme a deliberação da assembleia geral, que no primeiro caso fixará a remuneração.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes, para acto de mera administração, basta a assinatura de um dos gerentes.

Oitavo

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao seu objecto.

Nono

Quando a lei não exigir prazos e formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência com antecedência mínima de cinco dias.

Décimo

Dissolvendo a sociedade todos os sócios serão liquidatários e procederão à partilha conforme combinarem.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 13 de Abril de 1999. — A Notária/Substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe
de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e dois de Abril do corrente, por Manuel Maria Fernandes;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 243/99:

Artº 11º, nº 1	150\$00
Artº 11º, nº 2	69\$00
IMP - Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Soma total	26400

São duzentos e sessenta e quatro escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada «MATEXPLAS CABO VERDE, LDA», celebrado em dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas trinta e cinco, a verso do Livro de Notas número A/dez do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

ESTATUTOS

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de MATEXPLAS CABO VERDE, LDA, tem a sua sede no lugar de Trás de Monte Gale, cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente e durará por tempo indeterminado.

Segundo

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de produtos químicos, máquinas, ferramentas e equipamentos industriais, comércio em geral, como grossista e retalhista, estudo e execução de projectos industriais, obras públicas e construção civil, assistência técnica e formação profissional.

Terceiro

1. O capital social, totalmente subscrito e realizado é de cinco milhões de escudos, dividido em três quotas sendo uma de dois milhões de escudos pertencente à sócia MATEXPLAS - M. N. P. P. P. Reforçados, Lda, uma de dois milhões de escudos pertencente ao sócio Manuel Maria Fernandes e outra de um milhão de escudos pertencentes ao sócio Victor Manuel Dias Barros.

2. Cada sócio realizou a quota em bens que constam do documento que se arquiva como fazendo parte integrante da presente escritura.

Quarto

A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, sem prejuízo de, por deliberação da assembleia geral, poderem vir a ser designados gerentes diferentes.

Quinto

Os gerentes estão dispensados de prestar caução pelo o exercício do seu cargo.

Sexto

Cada gerente poderá delegar noutro gerente os seus poderes de gerência mediante o respectivo instrumento notarial.

Sétimo

1. A sociedade obriga-se em acto e contractos mediante a assinatura conjunta de dois dos seus gerentes.

2. Não obstante, quando um gerente também intervenha como mandatário de outro bastará a sua assinatura para obrigar a sociedade desde que expressamente declare que o faz por si e em representação desse outro sócio.

Oitavo

Os gerentes tem remuneração que vier a ser-lhes atribuída em assembleia geral.

Nono

A Gerência pode, só por si, adquirir ou alienar e todos quaisquer bens, móveis ou imóveis, necessários à prossecução do objecto social.

Décimo

É vedado aos gerentes a obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente avales, fianças ou quaisquer outros tipos de garantia a favor de terceiros ou deles próprios, sob pena de perderem essa qualidade e de terem de indemnizar a sociedade pelos danos que lhe causarem.

Décimo Primeiro

Em conformidade com o disposto no artigo sétimo a gerência fica desde já autorizada a movimentar contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Décimo Segundo

Salvo deliberação diferente tomada em assembleia geral os empréstimos, prestações suplementares ou suprimentos feitos à sociedade serão remunerados nos termos da lei em geral.

Décimo Terceiro

É inteiramente livre a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios ou destes a favor de todos, algum ou alguns dos seus herdeiros legítimos. Na cessão a terceiros, a sociedade goza de direito de preferência. Se a sociedade não desejar preferir será esse direito transmitido aos outros sócios e se mais de um sócio manifestar interesse em fazer valer o seu direito de preferência será a sua quota dividida pelo interessados na proporção das quotas que tiverem. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicá-lo por escrito à sociedade e aos outros sócios e deverá aguardar a sua resposta por prazo não inferior a vinte dias

Décimo Quarto

Quando a lei não prescrever outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por sócio ou gerente por meio de cartas registadas e enviar aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

Décimo Quinto

As assembleias gerais não poderão deliberar em primeira convocatória sem que nelas esteja representada a maioria do capital social.

Décimo Sexto

Nos casos de falecimento de sócios a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, dentre eles, quem os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

Décimo Sétimo

É consentida a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios falecidos.

Décimo Oitavo

A sociedade dissolve-se por acordo de todos os sócios e nos casos previstos na lei, sendo os gerentes os liquidatários de outro modo não por deliberado em assembleia geral. Não havendo entre os liquidatários unanimidade quanto ao modo de liquidação esta far-se-á por licitação global do activo e passivo da sociedade. A licitação podendo concorrer a terceiros e a adjudicação será feita a quem oferecer o preço líquido mais elevado e se proponha a fazer o seu pagamento em prazo não superior sessenta dias.

Décimo Nono

Antes de distribuídos entre os sócios os lucros líquidos apurados com cada exercício deles será distratada uma percentagem para reserva legal e outras reservas que a sociedade delibere constituir.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 13 de Abril de 1999. - A Notária/Substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia vinte e dois de Abril do corrente, por Benvindo Dionísio Spencer dos Santos;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 286/99:

Artº 11º, nº 1	150\$00
Artº 11º, nº 2	15000
IMP - Soma	300\$00
10% C. J.	30\$00
Soma total	330\$00

São trezentos e trinta escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada «JOSE JERÓNIMO CARDOSO CALÇA, LDA», celebrado em dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas trinta e cinco, a verso do Livro de Notas número A/ dez do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

ESTATUTOS**Artigo 1º**

A sociedade adopta a denominação **JOSE JERÓNIMO CARDOSO CALÇA, LDA**,

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo - S. Vicente, podendo criar estabelecimentos, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é **comércio-geral e indústria alimentar.**

Artigo 4º

A duração da sociedade é **por tempo indeterminado.**

Artigo 5º

O capital social, **totalmente realizado**, é de cinco milhões de escudos e que corresponde à **soma das quotas** dos sócios seguintes.

- a) José Verónimo Cardoso Calça, um milhão de escudos;
- b) Benvindo Dionísio Spencer dos Santos, um milhão e quinhentos escudos;
- c) Victor Hugo Duarte Spencer dos Santos, um milhão de escudos;
- d) Valter Benvindo Duarte Spencer dos Santos, um milhão de escudos;
- e) V or Hugo Lima Spencer, quinhentos mil escudos.

Artigo 6º

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livre entre os sócios.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por cartas registada, declarando o nome do sócio adquirente e as suas condições de cessão.

Parágrafo Segundo - A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dela, é este direito atribuído aos sócios.

Parágrafo Terceiro - Se mais de um sócio pretender adquirir a quota a ceder, será ela dividida por todos os pretendentes, na proporção das suas quotas.

Artigo 7º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio Benvindo Dionísio Spencer dos Santos, que desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras, negócios de maior crédito, nomeadamente o Banco Comercial do Atlântico, a Caixa Económica de Cabo Verde, a Caixa Geral de Depósito e o Banco Totta & Açores.

Parágrafo único - Em caso de impedimento ou ausência do gerente, este passará procuração.

Artigo 8º

É proibido ao gerente assinar, em nome de sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade, tais como letras, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Artigo 9º

A assembleia geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 10º

Os lucros serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos dez por cento para fundo de reserva legal e cinco por cento para fundo social.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios procedendo-se a partilha conforme for acordado e for direito.

Artigo 12º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiro do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que será pago em prestações iguais e sucessivas a ser combinadas entre eles e a sociedade.

Artigo 13º

O ano social é o civil e os balanços serão dados em 31 de Dezembro, devendo estar aprovados até fins do mês imediato.

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

No dia catorze de Abril de mil novecentos e noventa e nove no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim Lic. Fátima Andrade Monteiro, Notária Substituta, compareceram como outorgante:

Primeiro: Victor Hugo Lima Spencer, casado com Maria Ivone do Rosário Pereira Spencer, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de S. Vicente, que outorga por si e em representação como procurador de:

José Jerónimo Cardoso Calça, casado com Augusta Rosa Ribeiro Santos sob o referido regime, natural de Angola, residente em Portugal.

Segundo: Benvido Dionísio Spencer dos Santos, casado com Maria José Duarte Spencer dos Santos sob o identificado regime, natural de S. Vicente.

Terceiro: Victor Hugo Duarte Spencer dos Santos, solteiro, maior, natural de S. Vicente.

Quarto: Valter Benvido Duarte Spencer dos Santos, solteiro, maior, natural de Santiago.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em S. Vicente, por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes do primeiro por procuração que apresenta.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, eles, e o representado do primeiro outorgante, são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «JOSE JERÓNIMO CARDOSO CALÇA, LDA», com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número quinhentos e sessenta e sete, com o capital de cinco milhões de escudos.

Que, em reunião da assembleia geral da referida sociedade, constante da acta número um barra noventa e nove, foi deliberado alterar o estatuto no artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

Terceiro

O objecto da sociedade é comércio-geral, e indústria alimentar, exercer as actividades de importador-grossista, e exportador.

Arquiva-se:

- a) Fotocópia da procuração conferida ao primeiro outorgante;
- b) Acta número um barra noventa e nove.

Exibiu-se:

Certidão Comercial.

Foi feita aos outorgantes em voz alta, e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje, na competência Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 22 de Abril de 1999. — A Notária/Substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número sete do diário do dia vinte e dois de Fevereiro do corrente, por Marcelina Lima;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 248/99

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	120\$00
IMP — Soma	340\$00
10% C. J.	34\$00
Art. 24º, a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	379\$00

São trezentos e setenta e nove escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada «SOS, LIMPEZA, LDA», celebrado aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas catorze verso a quinze de Livros de Notas número A/oito do Cartório Notariado da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

Artigo 1º

É constituída, nos termos do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SOS — Limpeza, Lda».

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo.

2. Por determinação da gerência, ou da assembleia geral, a sociedade poderá criar delegações, filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a actividade de limpeza e higiene no geral, designadamente, de casas, lojas, bares, mercados, escritórios, gabinetes, restaurante, hotéis e espaço públicos.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins ou complementares, desde que assim seja decidido em assembleia geral.

Artigo 4º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social é de 120 000\$ (cento e vinte mil escudos), representado por três quotas, distribuídas da seguinte forme:

- a) Uma quota no valor de 40 000\$ (quarenta mil escudos), pertencente à sócia Marcelina Lima;
- b) Uma quota no valor de 40 000\$ (quarenta mil escudos), pertencente à sócia Sheila Cristina Santos Gomes;
- c) Uma quota no valor de 40 000\$ (quarenta mil escudos), pertencente à sócia Marília Sousa Gomes.

2. O capital social acha-se integralmente realizado em bens, conforme a lista anexa.

3. A sociedade, por determinação da assembleia geral, poderá proceder ao aumento do capital social.

Artigo 6º

A cessão de quotas é livre entre os sócios e qualquer terceiro interessado.

Artigo 7º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, incumbem ao gerente, designado em assembleia geral.

2. É, desde já nomeada gerente, a sócia Marcelina Lima.

3. Nos seus impedimentos e nas suas faltas, o gerente será substituído por qualquer dos outros sócios.

Artigo 8º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente e de outro sócio.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que advierem para a sociedade.

Artigo 9º

A assembleia geral poderá deliberar sobre a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 10º

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo gerente ou por qualquer sócio, em carta registada, com aviso de recepção, por telegrama, telex ou telefax, com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo 11º

O sócio que não puder estar presente nas reuniões da assembleia geral, poderá fazer-se representar por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia.

Artigo 12º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados até 31 de Março do ano seguinte.

Artigo 13º

O ano social é civil.

Artigo 14º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 22 de Abril de 1999. — A Notária/Substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

UM — Que as fotocópias anexadas a esta certidão estão conforme com o original;

DOIS — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 42, 43, do livro de notas para escritura diversas nº 13;

TRÊS — Que ocupam quatro folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

CONTA Nº 1092/99:

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e impressos	35\$00
Total	218\$00

(São: Duzentos e dezoito escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos catorze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Vila dos Espargos — ilha do Sal, e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservadora — Notária, Substituto, comparei eu como outorgante José António Moreno, maior, casado, advogado natural de S. Nicolau, residente nos Espargos — ilha do Sal, na qualidade de procurador de:

- 1) Luciano Franco Dragonetti, casado, empresário, natural de Itália, de passagem nesta ilha do Sal residente em Itália;
- 2) Annechien Kip Dragonetti, casada, empresária, natural de Holanda de passagem no Sal, residente em Itália;

- 3) Nancy Oragonetti, solteira, empresária, natural de Holanda, de passagem nesta ilha do Sal, residente em Itália;
- 4) Mário Prina, solteiro, empresário, natural de Itália, residente em Itália, de passagem nesta ilha do Sal, conforme procuração outorgada aos 26 de Fevereiro de 1999.

Verifiquei a identidade do outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a qualidade pela procuração acima mencionada.

E disse:

Que os representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «DRAGON TEAM, LDA», com o capital social de 200 000\$ (duzentos mil escudos), realizado em dinheiro, com a sua sede na ilha do Sal, Vila de Santa Maria, a que se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivado como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declara conhecer e aceitar pelo que dispensa a sua leitura.

Assim disse o outorgante.

Arquivo os documentos seguintes:

- 1) Estatutos;
- 2) Certidão da admissibilidade da firma passada por esta Conservatória;
- 3) Talão de depósito.

Fiz ao outorgante a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo e efeitos e vai assinar comigo.

Assinado: *José António Moreno*, o Conservador, Notário, Substituto, assinado *ilegível* Conta nº 1091/99.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. — A Conservadora/Notária, Substituta, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Lei nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade denominada «DRAGON TEAM, LDA», celebrada aos catorze de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas 42 a 43 do livro de notas número 13 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

Contrato de sociedade «DRAGON TEAM, LDA»

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, abreviadamente denominada, «DRAGON TEAM, LDA».

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na ilha do Sal, Vila de Santa Maria, podendo abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país, ou no estrangeiro, por deliberação dos seus sócios.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) A indústria de montagem de motos de areia, bicicletas e similares;
- b) Comercialização, exploração, aluguer desses produtos.

2. A sociedade poderá dedicar-se às outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse pelos sócios em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 4º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da sua escritura.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 200 000\$ (duzentos mil escudos), realizado em dinheiro, em quotas seguintes:

a) Sebastiano Franco Dragonetti	30%
b) Annechien Kip Dragonetti	30%
c) Nacy Dragonetti	20%
d) Mário Prina	20%

Artigo 6º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios é igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transação.

Artigo 7º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

Parágrafo Primeiro — Os sócios podem nomear um gerente que, representará a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo ouvir os sócios, caso entender necessário, por meio que achar mais conveniente e célere.

Artigo 9º

(Mandatário e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 10º

(Proibição)

É proibido aos sócios e ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos aos fins sociais.

Artigo 11º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 12º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 13º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei para esse tipo de sociedade, a lei que defina e regule as condições gerais do exercício de actividades de segurança privada e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. — A Conservadora/Notária, Substituta, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, que por escritura de vinte e sete de Abril do ano de 1999, lavrada de folhas 58 verso a 61 do livro de notas para escrituras diversas nº 16, deste Cartório Notarial, foi entre a Sociedade PROA — Sociedade de Comércio Internacional, Lda e Alberto de Sousa Machado Peixoto de Pinho, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada PROA - CABO VERDE, LDA, e que rege nos termos dos artigos seguintes.

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação «PROA - CABO VERDE, LDA».

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto, a importação, distribuição e comercialização de produtos alimentares.

Artigo Quarto

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo Quinto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Sexto

1. O capital social da sociedade é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), representado por duas quotas assim distribuídas:

a) PROA - Sociedade de Comércio Internacional Lda, uma quota de 4 950 000\$00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil escudos) correspondente a 99% do capital social;

b) Alberto de Sousa Machado Peixoto de Pinho, uma quota de 50 000\$0 (cinquenta mil escudos), correspondente a 1% do capital social.

2. As quotas acham-se realizadas em 50%, em dinheiro e bens pertencentes à actual Sucursal da PROA - Sociedade de Comércio Internacional, Lda a qual fica integrada na nova sociedade, com a sua imediata extinção, a partir desta data.

3. Os demais 50% serão realizados logo que assim for determinado pela assembleia-geral.

Artigo Sétimo

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao seu aumento do seu capital social.

Artigo Oitavo

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, 60 sessenta dias de antecedência.

Artigo Nono

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem ao gerente, designado pela assembleia-geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

2. O gerente poderá ou não ser remunerado, consoante for deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. O gerente poderá nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

4. A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256º do Código Comercial.

Artigo Décimo

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente ou respectivos procuradores.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo Décimo Segundo

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo Décimo Terceiro

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex, telefax, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo Décimo Quarto

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada dirigida à assembleia-geral.

Artigo Décimo Quinto

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-la antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo Décimo Sexto

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Sétimo

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Oitavo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidas dez por cento para o fundo de reserva legal, além de outras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

Artigo Décimo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo Vigésimo

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo Vigésimo Primeiro

Sem prejuízos das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, 28 de Abril de 1999. - O Conservador/Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
da Região de Santa Catarina**

CONSERVADOR/NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA
RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, que por escritura de vinte e sete de Abril do ano de 1999, lavrada de folhas 61 verso a 64 verso do livro de notas para escrituras diversas nº 16, deste Cartório Notarial, foi entre a sociedade BELETRANS - TRANSITÁRIOS, LDA e Carlos Alberto de Matos Belezza, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BELETRANS - Agência de Navegação e Trânsitos, Lda, e que se rege nos termos dos artigos seguintes.

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação «BELETRANS - Agência de Navegação e Trânsitos, Lda».

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto, o agenciamento marítimo de navios e cargas, o exercício de transportes internacionais, a reparação de contentores e ainda o exercício da actividade comercial, a importação e exportação.

Artigo Quarto

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo Quinto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Sexto

1. O capital social da sociedade é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) 1 (uma) no valor de 4 750 000\$, pertencente a «BELETRANS TRANSITÁRIOS, LDA»;
- b) 1 (uma) no valor de 250 000\$, pertencente a Carlos Alberto de Matos Belezza.

2. As quotas acham-se realizadas em dinheiro e em bens, da seguinte forma:

- a) A quota do sócio «BELETRANS - TRANSITÁRIOS, LDA», é realizada pelos bens das suas sucursais existentes na Praia e em S. Vicente, que passam a integrar a nova sociedade, no valor de 2 957 4204 (dois milhões novecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte escudos);
- b) A quota do sócio Carlos Alberto de Matos Belezza é realizada por dinheiro.

3. O remanescente da quota da «BELETRANS - TRANSITÁRIOS, LDA», será realizado, logo que decidido pela assembleia-geral.

Artigo Sétimo

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo Oitavo

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, 90 dias de antecedência.

Artigo Nono

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a 2 (dois) gerentes, designados pela assembleia-geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. Os gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

Artigo Décimo

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente ou respectivos procuradores.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo Décimo Segundo

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo Décimo Terceiro

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex, telefax, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

Artigo Décimo Quarto

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada dirigida à assembleia-geral.

Artigo Décimo Quinto

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo Décimo Sexto

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Sétimo

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Oitavo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidas dez por cento para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

Artigo Décimo Novo

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo Vigésimo

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo Vigésimo Primeiro

Sem prejuízos das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, 28 de Abril de 1999. — O Conservador/Notário,
Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires.

Estimados Clientes:

Ao proceder à liquidação de valores nas transacções com a INCV, agradecemos o favor de utilizar sempre um dos meios de pagamento a seguir indicados:

- Cheque (barrado) a favor da Imprensa Nacional de Cabo Verde, E.P..*
- Transferência bancária (Conta Depósito à Ordem nº 1064866110176)*

A Direcção,